



**Prefeitura Municipal
de São Luís do Curu**

LEI Nº 414 /2005 DE 06 DE JUNHO DE 2005

Institui aumento salarial aos servidores lotados nos diversos órgãos e Secretarias que constituem a Administração Pública Municipal de São Luís do Curu, que percebam o equivalente a um salário mínimo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CEARÁ,

Faço saber que a Câmara municipal de São Luís do Curu aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores lotados nos diversos Órgãos e Secretarias que constituem a Administração Municipal de São Luís do Curu, que percebam o equivalente a (01) UM SALÁRIO MÍNIMO, fica assegurado o aumento de 15,38 % (Quinze vírgula, trinta e oito por cento) passando de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) para R\$ 300,00 (Trezentos Reais) e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 06 de JUNHO de 2005.


Marínez Rodrigues de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal
de São Luís do Curu**

LEI MUNICIPAL Nº 416/2005 DE 13 DE JUNHO DE 2005

Cria Cargos de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal para realização de Concurso Público e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo I e II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no anexo II.

Art. 2º - Os cargos de que trata o Artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º - O Profissional de Saúde do Programa Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse da instituição.

Art. 4º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto do Servidor.

Art. 5º - Os valores constantes do Anexo II desta Lei referentes ao vencimento/salário básico, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.



Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

Art. 6º - As gratificações e vantagens referentes ao Artigo anterior refere-se a insalubridade 20 % e gratificação de desempenho correspondentes a 5 % do salário básico.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, 13 DE JUNHO DE 2005.


Marinez Rodrigues de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

ANEXO I – (Ref. a Lei Municipal nº 416/2005 de 13 junho de 2005)

Nomenclatura do cargo	Quantidade	Qualificação Exigida
Enfermeiro PSF	05	3º Grau com Especialização na Área
Médico PSF	05	3º Grau com Especialização na Área
Odontólogo PSF	03	3º Grau com Especialização na Área

ANEXO II (Ref. a Lei Municipal nº 416/2005 de 13 de junho de 2005)

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	CH Semanal	Vencimento (R\$)
Médico PSF	ANS I	40 h	4.000,00
Odontólogo PSF	ANS II	40 h	1.400,00
Enfermeiro PSF	ANS III	40 h	1.400,00


Marinez Rodrigues de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL